



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185– GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº. 08/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

OSMAR JOSÉ ZIM, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros – RS., no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 – Coronavírus - e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55115, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso de evitar e não contribuir com qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local do Coronavírus;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de climático próximo acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185– GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas protetivas e preventivas para resguardar a população municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal determinados a adotar as medidas impostas por este Decreto, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – pelo período de 15 (quinze) dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, inclusive o transporte escolar e a educação infantil, a partir do dia 19/03/2020, sendo que as atividades serão disponibilizadas na modalidade à distância e ou extraclasse.

II – pelo período de 30 (trinta) dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que haja participação dos servidores municipais.

III – pelo período de 30 (trinta) dias, a participação de servidores, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo Único - Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Aos servidores públicos que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185– GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de quinze dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 4º - Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica prestá-los através de regime excepcional de tele trabalho.

Art. 5º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas do Coronavírus.

Art. 6º - Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel a 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.

Art. 7º - Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 8º - Determina-se, ainda:

I – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

II – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

Art. 9º - Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – ***apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185– GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia – devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 10 - O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 11 - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Saúde, se aplicam além das disposições contidas neste Decreto, as seguintes medidas:

a) O expediente doravante será exclusivamente interno, somente sendo atendido o público externo, em caso de urgência e emergência, de forma individual.

b) Os casos suspeitos de **coronavírus**, bem como qualquer dúvida com referência ao **COVID – 19**, serão atendidos através do telefone **54 984 46 58 92.**, e constatada a possibilidade de ser portador de **coronavírus**, a Secretaria Municipal fará a coleta de amostra, no próprio domicílio, onde o paciente deverá permanecer em isolamento domiciliar e em casos graves será encaminhados diretamente ao Hospital conveniado.

c) Somente serão transportados os pacientes para consultas em caso de urgência e emergência, sendo que para as consultas particulares, não será fornecido transporte.

d) Os procedimentos eletivos e exames ficam suspensas pelo prazo indeterminado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185– GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Art. 13 - O expediente doravante será exclusivamente interno no Centro Administrativo Municipal, somente sendo atendido o público externo, em caso de urgência e emergência, de forma individual.

Parágrafo Único: Na porta de acesso ao prédio do Centro Administrativo Municipal haverá um servidor para atender o público externo, informando o número do telefone para atendimento de eventual necessidade do munícipe.

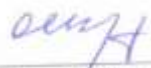
Art. 14 - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam suspensas as atividades e atendimento dos grupos e APAE, sendo que o expediente doravante será exclusivamente interno, somente sendo atendido o público externo, em caso de urgência e emergência, de forma individual.

Parágrafo Único: Na porta de acesso ao prédio do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social - , haverá um servidor para atender o público externo, informando o número do telefone para atendimento de eventual necessidade do munícipe.

Art. 15 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 18 de
março de 2020.



Osmar José Zim
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se